

C.M.V.  
Proc. N°: 1422, 17  
Fls. 01  
Resp: [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 04/04/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]  
Presidente

Israel Scupenaro  
Presidente

PROJETO DE LEI N° 59/2017

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

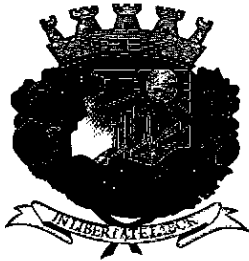
Os Vereadores **Franklin Duarte de Lima** e **Roberson Augusto Costalonga "SALAME"** apresentam, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **"Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Família Acolhedora Valinhense"**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Lei visa incentivar a participação da população valinhense no programa "Família Acolhedora" e homenagear aqueles que já participam.

O serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, no artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de estar na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

O Programa Família Acolhedora consiste em cadastrar e capacitar famílias da comunidade para receberem em suas casas, por até 2 anos,

[Signature]



C.M.V. Proc. N°: 1422 / 77  
Fls. 02  
Resp: (D)

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

crianças, adolescentes ou grupos de irmãos em situação de risco pessoal e social, dando-lhes acolhida, amparo, aceitação, amor e a possibilidade de convivência familiar e comunitária. A família acolhedora representa a possibilidade de continuidade da convivência familiar em ambiente sadio para a criança e/ou adolescente até que haja a reintegração familiar ou em última circunstância a inserção em família substituta.

Fica instituído pela presente celebração todo segundo domingo do mês de maio o "Dia da Família Acolhedora Valinhense", assim como marca o início da "Semana da Família Acolhedora Valinhense".


Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 29 de março de 2017.

**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador

**Roberson Augusto Costalonga "SALAME"**  
Vereador



C.M.V.  
Proc. N°: 1422 / 17  
Fls. 03  
Resp: 

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° /2017

**Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos, a Semana e o Dia Municipal da Família Acolhedora Valinhense, na forma que especifica.**

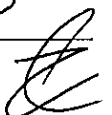
**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Família Acolhedora Valinhense, que deverá realizar-se a partir do segundo domingo do mês de maio de cada ano, data em que será comemorado o "Dia da Família Acolhedora Valinhense", de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, Desenvolvimento Social e Habitação, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo e Departamento de Água e Esgoto de Valinhos (DAEV).

**Art. 2º** Na Semana da Família Acolhedora Valinhense serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas através eventos, palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público, instituições, autoridades religiosas e educacionais.

**Art. 3º** Em conjunto, as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo e



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DAEV, envolvidas na realização do evento, poderão preparar material de esclarecimento sobre a "Família Acolhedora" no que refere-se:

- I - Divulgação do Programa;  
d
- II - Como se tornar uma Família Acolhedora;  
e
- III - Diferenças entre Família Acolhedora e Adoção;  
d
- IV - Violência contra a criança e adolescente.  
v

**Parágrafo Único** Outros temas poderão ser tratados no material de esclarecimento, contanto que seja pertinente ao Programa Família Acolhedora.

**Art. 4º** Na Semana Municipal da Família Acolhedora Valinhense poderá ser realizada uma grande ação de incentivo em todo o Município, com atividades educativas, artísticas, esportivas e sociais, ficando sua execução a cargo das instituições educacionais, culturais, esportivas e da Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Art. 5º** Caberá as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação, Esportes e Lazer, Cultura e Turismo e DAEV, as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento desta Lei. ao

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtale Junior**  
Prefeito Municipal

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1422 /17

F.L.S. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 04 de abril de 2017.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo I  
Departamento Legislativo  
05/abril/2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 98/2017

**Assunto: Projeto de Lei nº 59/2017 – Autoria dos Vereadores Franklin Duarte de Lima e Roberson Augusto Costalonga “SALAME” – que “Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos, a Semana e o Dia Municipal da Família Acolhedora Valinhense, na forma que especifica”.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos, a Semana e o Dia Municipal da Família Acolhedora Valinhense, na forma que especifica”.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame no que tange à matéria afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CRFB).

Do mesmo modo, a Constituição Bandeirante não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº.3.454, de 25.03.15-do-Município-de-Santana-de-Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores. Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do Supremo Tribunal-Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)*

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Todavia, para adequar a matéria à competência do legislativo, que é de legislar de forma abstrata, sugerimos a **supressão dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º** de forma a não adentrar na competência do Executivo na edição de normas concretas, nem mesmo conferir atribuições aos órgãos e secretarias do Executivo, e por não haver permissão constitucional de criação de despesas ao erário Municipal.

A esse respeito, colacionamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.064, de 23 de março de 2014, do Município de Guarujá que "institui e inclui no calendário oficial do Município de Guarujá a 'Virada Cultural Gospel e dá outras providências". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, não versou sobre mera instituição de data comemorativa, mas, em plano muito mais abrangente, criou um evento cultural (com duração mínima e ininterrupta de 24 horas) e impôs à Administração a obrigação de divulgar, organizar e executar o projeto (art. 3º), bem como a firmar os convênios e expedir as normas necessárias para fiel execução da Lei (arts. 5º e 6º), ou seja, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tratando de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda criou despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Pouco importa que o Prefeito não tenha vetado a lei integralmente no momento oportuno, pois, até mesmo a sanção "revela-se juridicamente insuficiente para convalidar o defeito radical oriundo do descumprimento da Constituição da República" (ADIN 1.070, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/11/1994). Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente" (Direta de Inconstitucionalidade nº 2062217-60.2014.8.26.0000, Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 03/09/2014).





C.M.V.  
Proc. Nº 1422 LP  
Fls. 029  
Resp. 02

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

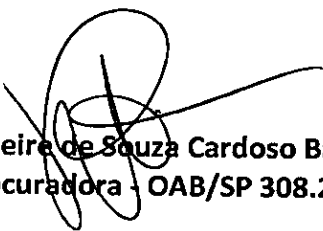
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, sob o aspecto enfocado – Instituir no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Família Acolhedora Valinhense - a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 05 de abril de 2017.

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

  
Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1422/17  
Fls. 210  
Resp. 2

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 59 /17

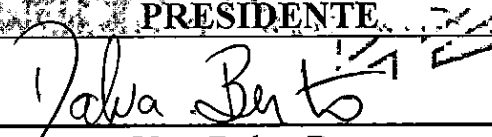
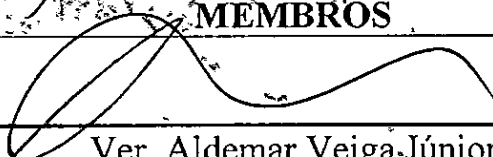
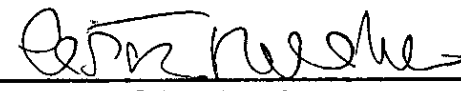
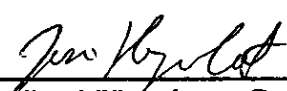
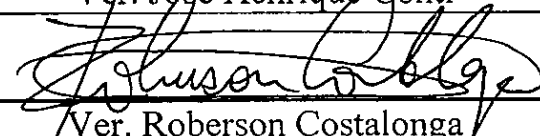
LIDO NO EXPLICITE EN COMISSÃO DE 11,04,17

RESIDENTE  
Israel Scupenaro  
Presidente

**Ementa do Projeto:** : Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Família Acolhedora Valinhense.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, de abril de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	( )
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	( )
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	( )
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	( )
 Ver. Roberson Costalonga	<input checked="" type="checkbox"/>	( )



C.M.V. Proc. Nº 1422/17  
 Fls. 011  
 Resp. 2

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

### Parecer ao Projeto de Lei nº 59/17

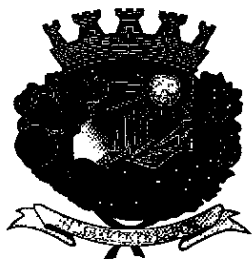
**Ementa do Projeto:** “Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana e o Dia Municipal da Família Acolhedora Valinhense”.

LIDO Nº: \_\_\_\_\_ SESSÃO DE 11, 04, 17

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o Artigo 44 do Regimento Interno, bem como analisou o parecer do Departamento Jurídico, o qual foi acolhido na sua íntegra, sendo que nada tem a opor quanto ao seu mérito e opina também pela supressão dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do referido Projeto de Lei, sendo que esta Comissão dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 11 de abril de 2017.

PRESIDENTE	A FAVOR	CONTRA
 Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR	CONTRA
 André Leal Amaral	(X)	( )
 Mauro de Souza Penido	(+)	( )
 Luiz Mayr Neto	(X)	( )
 Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva	(X)	( )



C.M.V.  
Proc. Nº 1420/17  
Fls. 212  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 11/04/17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Israel Scupenaro*  
Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 11/04/17  
Providenciê-se e em seguida arquite-se.

*Israel Scupenaro*  
Israel Scupenaro  
Presidente

*Segue Antônimo nº 31/17*

*Dr. André C. Melchert*  
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo